

Índice

PREÂMBULO	5
Capítulo I	5
Disposições gerais	5
Artigo 1.º	5
Âmbito	5
Capítulo II	5
Unidade curricular Estágio	5
Artigo 2.º	6
Artigo 3.º	6
Condições de realização do estágio	6
Artigo 4.º	6
Inscrição	6
Artigo 5.º	6
Coordenação	6
Artigo 6.º	7
Duração do estágio	7
Artigo 7.º	7
Orientação	7
Artigo 8.º	8
Organização de acolhimento	8
Artigo 9.º	8
Protocolo do estágio	8
Artigo 10.º	9
Plano do estágio	9
Artigo 11.º	9
Dossiê do estágio	9
Artigo 12.º	10
Assiduidade	10
Artigo 13.º	10
Reuniões obrigatórias	10
Artigo 14.º	11

Relatório do estágio	11
Artigo 15.º	11
Deveres do estudante	11
Artigo 16.º	12
Deveres da Escola Superior de Gestão.....	12
Artigo 17.º	12
Deveres da organização de acolhimento	12
Artigo 18.º	13
Entrega do dossiê do estágio	13
Artigo 19.º	13
Avaliação final do estágio	13
Artigo 20.º	14
Júri de avaliação.....	14
Artigo 21.º	15
Prova oral	15
Capítulo III	15
Unidade curricular Estágio Curricular	15
Artigo 22.º	15
Disposições aplicáveis	15
Capítulo IV	16
Unidade curricular Projeto Profissional	16
Artigo 23.º	16
Definição de projeto profissional.....	16
Artigo 24.º	16
Inscrição	16
Artigo 25.º	16
Duração do projeto profissional	16
Artigo 26.º	17
Orientação	17
Artigo 27.º	17
Plano do projeto profissional	17
Artigo 28.º	17
Dossiê do projeto profissional	17

Artigo 29.º	18
Reuniões obrigatórias	18
Artigo 30.º	18
Relatório do projeto profissional	18
Artigo 31.º	18
Avaliação final do projeto profissional	18
Artigo 32.º	19
Júri de avaliação	19
Artigo 33.º	19
Prova oral	19
Artigo 34.º	20
Disposições aplicáveis	20
Capítulo V	20
Disposições finais	20
Artigo 35.º	20
Regulamentos profissionais	20
Artigo 36.º	20
Integração de lacunas e alterações	20
Artigo 37.º	21
Modelos e formulários	21
Artigo 38.º	21
Aplicação do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	21
Artigo 39.º	21
Entrada em vigor	21

PREÂMBULO

A formação teórica ministrada pelas instituições de ensino superior, se bem que essencial, deve ser complementada de uma formação de índole prática que permita o desenvolvimento e aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo da formação académica pelos estudantes, em contexto laboral, de modo a testar esses mesmos conhecimentos e a capacidade de resposta a novos e mais complexos desafios que permitam uma integração bem-sucedida no mundo do trabalho.

Compete ao Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão aprovar e à Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) homologar o Regulamento de Estágios e de Projetos dos Cursos do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 - Este regulamento define as regras aplicáveis à unidade curricular Estágio, à unidade curricular Estágio Curricular e à unidade curricular Projeto Profissional, que integrem os planos de estudos dos cursos do 1.º ciclo de estudos da ESG.

2 - As regras aplicáveis às unidades curriculares, não mencionadas no número anterior, que impliquem o desenvolvimento de projetos de outra natureza, e que integrem os cursos do 1.º ciclo de estudos da ESG, são definidas em regulamentos específicos, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste regulamento.

Capítulo II

Unidade curricular Estágio

Artigo 2.º

Definição de estágio

Entende-se por estágio a formação prática a decorrer em contexto laboral que visa complementar a qualificação adquirida no âmbito do curso de licenciatura frequentado, permitindo ao estudante uma inserção no mercado de trabalho, para o desenvolvimento de funções relacionadas com a área de formação.

Artigo 3.º

Condições de realização do estágio

1 – Ao estudante que esteja integrado no mercado de trabalho não é permitida a realização de estágio, salvo o disposto no número seguinte.

2 – É competência da direção da escola a apreciação de eventuais exceções ao número 1, em que o estudante possa, cumulativamente, assegurar o exercício da sua atividade profissional e o desenvolvimento do estágio.

Artigo 4.º

Inscrição

A inscrição na unidade curricular Estágio é efetuada em cumprimento das condições estabelecidas no Regulamento Académico do IPCA.

Artigo 5.º

Coordenação

1 - A direção de curso de licenciatura é responsável pela coordenação do procedimento conducente à realização de estágios.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, entende-se por coordenação, nomeadamente, a verificação da afetação dos estudantes às organizações de acolhimento dos

estágios, do cumprimento dos deveres, dos direitos e dos prazos estabelecidos e dos procedimentos conducentes à avaliação.

Artigo 6.º

Duração do estágio

1 - O estágio tem a duração prevista nos diplomas que aprovaram os planos de estudos dos cursos do 1.º ciclo de estudos da ESG, com término, preferencialmente, até ao dia 31 de maio.

2 - A carga horária semanal deve ser distribuída de acordo com o horário de funcionamento da organização de acolhimento do estágio, sem prejuízo do horário escolar.

3 - Sem prejuízo das disposições do artigo 35.º deste regulamento, o estudante que pretenda realizar um estágio que permita a satisfação das condições de admissão a ordem profissional específica ou a outra entidade equiparada deve cumprir, no mínimo, o número de horas totais previstas no plano de estudos do curso de licenciatura.

Artigo 7.º

Orientação

1 - O estágio é orientado, internamente, por um docente da ESG, cuja designação é da competência da direção de curso de licenciatura, nos termos da alínea h) do artigo 47.º dos Estatutos da ESG, devendo integrar, preferencialmente, o departamento da área predominante do estágio.

2 - A organização de acolhimento do estágio deve designar, para cada estágio proposto, um supervisor do estágio, responsável pela orientação e pelo acompanhamento do estudante.

3 - O supervisor do estágio indicado no número anterior deve ser detentor de formação científica e técnica, na área em que é realizado o estágio, preferencialmente, e reunir as condições necessárias para realizar um acompanhamento eficaz do estudante, durante o período de estágio.

Artigo 8.º

Organização de acolhimento

1 - O estágio pode ser realizado numa organização do setor público, numa organização do setor privado ou numa organização de economia social, que se disponibilize para acolher o estudante, com a condição do desenvolvimento de atividades profissionais relacionadas com a área de formação do estudante e que correspondam aos objetivos visados.

2 - A organização de acolhimento do estágio pode ser indicada pelo estudante, pela ESG, ou, ainda, resultar de autoproposta da organização de acolhimento do estágio.

3 - A avaliação da adequação da organização de acolhimento do estágio, atentas as condições estabelecidas no número 1, é da competência da direção de curso de licenciatura, assessorada pelo orientador do estágio.

4 - A organização de acolhimento do estágio que colabore com a ESG compromete-se a assegurar condições para o exercício diversificado de competências, que possam ser consideradas no âmbito próprio da qualificação do estudante, em conformidade com o plano do estágio, nos termos do artigo 10.º deste regulamento.

5 - Até ao décimo quinto dia posterior ao início do estágio, com fundamento em manifesta desadequação pedagógica, a direção da ESG pode autorizar, sob proposta do orientador do estágio e mediante parecer favorável da direção de curso de licenciatura, a alteração da organização de acolhimento do estágio.

6 - A alteração prevista no número anterior não pode prejudicar a duração do estágio, no respeito pelas disposições do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 9.º

Protocolo do estágio

1 - O estágio formaliza-se com a celebração de um protocolo do estágio entre a ESG, a organização de acolhimento do estágio e o estudante, sem o qual o estágio não se pode iniciar.

2 - Com antecedência adequada relativamente ao início do estágio, o estudante envia à direção da ESG, com conhecimento à direção de curso de licenciatura, o protocolo do estágio, para assinatura digital, o qual é, seguidamente, remetido para a organização de acolhimento do estágio, para assinatura, devendo o estudante proceder ao arquivo, com a assinatura das partes, no dossiê do estágio.

Artigo 10.º

Plano do estágio

1 - O estágio desenvolve-se de acordo com um plano do estágio, em cumprimento dos objetivos específicos.

2 - O plano do estágio é um documento elaborado pelo estudante, em colaboração com o orientador do estágio e com o supervisor do estágio, sendo assinado por todos os intervenientes.

3 - Até ao décimo quinto dia posterior ao início do estágio, o plano do estágio deve ser arquivado no dossiê do estágio, de acordo com as disposições do artigo 11.º deste regulamento.

4 - O plano do estágio integra os elementos seguintes:

- a) identificação do estudante, do orientador do estágio e do supervisor do estágio.
- b) identificação da organização de acolhimento do estágio.
- c) os objetivos específicos do estágio.
- d) as funções a serem desempenhadas pelo estudante.
- e) o plano de desenvolvimento dos trabalhos e o cronograma correspondente.

Artigo 11.º

Dossiê do estágio

1 - No dossiê do estágio, encontra-se compilada toda a informação relativa ao desenvolvimento do mesmo.

2 - O dossiê do estágio deve ser organizado pelo estudante, em colaboração com o orientador do estágio e com o supervisor do estágio.

3 - O dossiê do estágio integra, obrigatoriamente, os documentos seguintes, cujos modelos são disponibilizados pela direção de curso de licenciatura:

- a) proposta do estágio,
- b) protocolo do estágio,
- c) plano do estágio,
- d) registo de assiduidade,

- e) relatórios-síntese de reuniões entre o estudante e o orientador do estágio,
- f) relatório de avaliação do supervisor do estágio designado pela organização de acolhimento do estágio,
- g) relatório de avaliação do orientador do estágio designado pela ESG,
- h) relatório do estágio, que integre declaração do Supervisor de Estágio a atestar a veracidade das informações constantes de tal relatório sobre as tarefas desempenhadas no decurso do estágio.

Artigo 12.º

Assiduidade

- 1 - A parte prática do estágio é de frequência obrigatória.
- 2 - As faltas devem ser justificadas, de acordo com o Regulamento Académico do IPCA, não podendo, em qualquer caso, exceder 10% da duração total do estágio.
- 3 - A acumulação de faltas, superiores a 10% da duração total do estágio, é motivo de anulação do estágio e conseqüente reprovação.
- 4 - O controlo de assiduidade é efetuado com base no registo de assiduidade.
- 5 - O registo de assiduidade deve ser assinado, diariamente, pelo estudante e pelo supervisor do estágio, sendo parte integrante do dossiê do estágio.

Artigo 13.º

Reuniões obrigatórias

- 1 - Deve ser estabelecido um calendário de reuniões de trabalho entre o estudante e o orientador do estágio, em consonância com o plano do estágio.
- 2 - Até ao décimo quinto dia posterior ao início do estágio, deve ser realizada uma reunião de trabalho entre o orientador do estágio, o supervisor do estágio e o estudante.
- 3 - Das reuniões de trabalho, são elaborados relatórios-síntese pelo orientador do estágio, os quais devem ser arquivados no dossiê do estágio.

Artigo 14.º

Relatório do estágio

1 - Após a conclusão da parte prática do estágio, o estudante desenvolve um trabalho escrito, designado por relatório do estágio, o qual deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do estudante estagiário, do orientador da ESG e do supervisor do estágio;
- b) Datas de realização e área específica do estágio;
- c) Breve caracterização da organização de acolhimento;
- d) Descrição, enquadramento e comprovação das tarefas realizadas durante o período de estágio;
- e) Outros elementos exigidos no modelo disponibilizado pela Direção do curso de licenciatura.

2 - O relatório do estágio deve ser redigido em língua portuguesa ou em língua inglesa, respeitando o modelo disponibilizado pela direção de curso de licenciatura.

Artigo 15.º

Deveres do estudante

São deveres do estudante:

- a) o cumprimento do plano de estágio previsto;
- b) a manutenção de um dossiê do estágio atualizado;
- c) a entrega da documentação que integra o dossiê do estágio, cumprindo os prazos fixados no artigo 18.º deste regulamento;
- d) a comparência, com assiduidade e com pontualidade, no local do estágio;
- e) o tratamento, com respeito, de todas as pessoas com as quais se relacione durante o estágio, não perturbando o ambiente de trabalho na área em que aquele decorre;
- f) a utilização, com cuidado, e o zelo pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
- g) o acatamento das instruções dos responsáveis da organização de acolhimento, nomeadamente, no que respeita à segurança e ao funcionamento da organização, assim como

o cumprimento das orientações transmitidas pelo supervisor do estágio e pelo orientador do estágio, no âmbito do programa de trabalho previsto para a realização do estágio;

h) o dever de sigilo referente a métodos de produção, negócios ou qualquer outra informação de que tome conhecimento, no âmbito da realização do estágio, sendo proibida a obtenção de cópias e imagens para uso pessoal ou para qualquer outra utilização não autorizada da informação obtida.

Artigo 16.º

Deveres da Escola Superior de Gestão

São deveres da ESG:

a) por intermédio da direção de curso de licenciatura, a disponibilização, em momento oportuno, ao estudante, de informação sobre organizações de acolhimento possíveis, bem como a receção de informação, do estudante, sobre a entidade em que este pretende realizar o estágio,

b) por intermédio da direção da ESG, a concretização dos contactos institucionais necessários para a formalização do estágio, remetendo, à organização de acolhimento do estágio, os modelos necessários, conduzindo à assinatura, no início do estágio, do protocolo do estágio,

c) por intermédio da direção de curso de licenciatura, na pessoa do orientador de estágio, o acompanhamento e a avaliação do estudante, bem como o apoio na elaboração de um plano do estágio, acordado com a organização de acolhimento, na figura do supervisor do estágio,

d) por intermédio do orientador do estágio, a disponibilização ao estudante do apoio pedagógico e científico necessário para a realização do estágio,

e) por intermédio da direção de curso de licenciatura, a garantia da conclusão do processo de avaliação do estágio dentro dos prazos estabelecidos pela ESG,

f) por intermédio da direção da ESG, a garantia do arquivo do dossiê do estágio, pelo período mínimo de dois anos após a conclusão do estágio.

Artigo 17.º

Deveres da organização de acolhimento

São deveres da organização de acolhimento do estágio:

a) a designação de um supervisor do estágio, para cada estagiário, que é responsável pela orientação, pelo acompanhamento e pela avaliação do estágio, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º deste regulamento;

b) a disponibilização dos conhecimentos técnicos e administrativos, bem como a prestação da assistência e do aconselhamento indispensáveis para a realização do estágio;

c) a elaboração de um relatório de avaliação sobre o desempenho do estudante durante o estágio, enviando-o à direção de curso de licenciatura, para que integre o dossiê do estágio;

d) a manutenção de um registo atualizado de assiduidade do estudante;

e) a prestação de informação à ESG sobre problemas eventuais ocorridos no desenvolvimento do estágio.

Artigo 18.º

Entrega do dossiê do estágio

1 - Terminado o estágio, e para efeito de atribuição de classificação no ano de inscrição, o estudante entrega à direção de curso de licenciatura, até à data que será definida por esta nos quinze dias anteriores à data limite de lançamento das notas da época respetiva, o dossiê do estágio.

2 - A falta de qualquer elemento do dossiê do estágio invalida a admissão à prova oral, prevista na alínea d) do número 1 do artigo 19.º deste regulamento, sem prejuízo da exceção estabelecida no número seguinte.

3 - De acordo com a condição estabelecida na parte final do número anterior, o estudante pode ser admitido à prova oral, prevista na alínea d) do número 1 do artigo 19.º deste regulamento, se, durante as 48 horas seguintes à notificação da falta de qualquer elemento do dossiê do estágio, proceder à entrega do(s) elemento(s) em falta.

4 - A não entrega de todos os elementos do dossiê do estágio, nos moldes e nos prazos estabelecidos neste regulamento, implica a reprovação na unidade curricular Estágio.

Artigo 19.º

Avaliação final do estágio

1 - Na avaliação final do estágio, em época de avaliação contínua ou em épocas de exames, são considerados os fatores seguintes, atendendo às ponderações correspondentes, com a condição da obtenção de uma classificação mínima igual a 10 valores, numa escala compreendida entre 0 valores e 20 valores, em cada um dos fatores:

a) desempenho do estudante no desenvolvimento do estágio, da competência do supervisor do estágio (30%).

b) desempenho do estudante no desenvolvimento do estágio, da competência do orientador do estágio (10%).

c) relatório do estágio (30%), da competência do júri de avaliação referido nos artigos seguintes.

d) prova oral (30%), da competência do júri de avaliação referido nos artigos seguintes.

2 - Em caso de reprovação nos elementos de avaliação indicados nos fatores c) e/ou d) do número anterior em época de avaliação contínua, a avaliação em épocas de exames integra, para além das classificações atribuídas aos fatores correspondentes às alíneas a) e b) do número anterior, a reapreciação do relatório de estágio que, em caso de avaliação negativa, deve ser reformulado e uma prova oral, com a ponderação estabelecida nas alíneas c) e d) do número anterior, respetivamente.

3 - O aluno poderá inscrever-se, para efeitos da avaliação final do estágio, na época especial ou excecional (se existente), independentemente dos requisitos gerais previstos no número 5 e número 7 do artigo 209.º do Regulamento Académico do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

4 - A classificação final do estágio é graduada numa escala compreendida entre 0 e 20 valores, nos termos seguintes:

a) entre 10 e 20 valores, com arredondamento para a unidade, para os estudantes aprovados.

b) entre 0 e 9 valores, com arredondamento para a unidade, para os estudantes reprovados.

5 - Em caso de aprovação a todos os elementos de avaliação, o estudante deve entregar à direção de curso de licenciatura a versão final do relatório do estágio, contendo as sugestões do júri, em suporte digital, em formato pdf.

Artigo 20.º

Júri de avaliação

O júri de avaliação é composto por três elementos: um presidente – o diretor de curso da licenciatura, ou um seu representante, nos termos previstos nos regulamentos do IPCA, e dois vogais – o orientador do estágio e um outro docente da área ou de áreas afins, na qualidade de arguente.

Artigo 21.º

Prova oral

1 - Até ao décimo quinto dia, contado da data de entrega do dossiê do estágio, a prova oral deve ser agendada pela direção de curso de licenciatura, com vista à atribuição da classificação da unidade curricular Estágio, da qual dá conhecimento ao estudante e aos membros do júri de avaliação.

2 - A prova oral tem a duração máxima de 60 minutos, cuja gestão compete ao presidente do júri.

3 - É elaborada uma ata da avaliação, a qual deve identificar o prazo de desenvolvimento do estágio e os critérios de ponderação para a classificação final, sendo assinada pelos membros do júri de avaliação.

4 - A não comparência na prova oral implica a reprovação na unidade curricular Estágio.

Capítulo III

Unidade curricular Estágio Curricular

Artigo 22.º

Disposições aplicáveis

1 - O estágio curricular pode ser realizado numa organização do setor público, numa organização do setor privado ou numa organização de economia social, que se disponibilize para

acolher o estudante, com a condição do desenvolvimento de atividades profissionais relacionadas com a área de formação do estudante e que correspondam aos objetivos visados.

2 - As disposições dos artigos 2.º a 21.º deste regulamento são aplicáveis, com as adaptações necessárias, à unidade curricular Estágio Curricular.

Capítulo IV

Unidade curricular Projeto Profissional

Artigo 23.º

Definição de projeto profissional

Entende-se por projeto profissional a análise de um caso, de um problema, de uma operação ou de uma situação, em que é valorizada a caracterização, o diagnóstico e o enquadramento correspondentes, a formulação de respostas e de conclusões desenvolvidas a partir da análise realizada, podendo ser aplicados os conhecimentos e as competências teórico-práticas adquiridas, no âmbito dos planos de estudos dos cursos do 1.º ciclo de estudos da ESG.

Artigo 24.º

Inscrição

A inscrição na unidade curricular Projeto Profissional é efetuada em cumprimento das condições estabelecidas no Regulamento Académico do IPCA.

Artigo 25.º

Duração do projeto profissional

O projeto profissional tem a duração e a carga letiva previstas nos diplomas que aprovaram os planos de estudos dos cursos do 1.º ciclo de estudos da ESG, com término até ao dia 31 de maio.

Artigo 26.º

Orientação

O projeto profissional é orientado por um docente designado pela direção de curso de licenciatura, nos termos da alínea h) do artigo 47.º dos Estatutos da ESG, devendo integrar, preferencialmente, o departamento da área predominante do curso de licenciatura.

Artigo 27.º

Plano do projeto profissional

1 - O projeto profissional desenvolve-se de acordo com um plano de projeto profissional.

2 - O plano de projeto profissional é um documento elaborado pelo estudante, em colaboração com o orientador do projeto profissional, devendo ser assinado pelo estudante e pelo orientador do projeto profissional.

3 - Até ao décimo quinto dia posterior ao início do projeto profissional, o estudante deve entregar o plano de projeto profissional à direção de curso.

4 - A direção de curso de licenciatura deve promover a homologação do plano de projeto profissional por parte da direção da ESG, o qual é arquivado pelo estudante no dossiê do projeto profissional.

5 - O plano de projeto profissional integra os elementos seguintes:

- a) identificação do estudante e do orientador do projeto profissional;
- b) os objetivos específicos do projeto profissional;
- c) o plano de desenvolvimento dos trabalhos e o cronograma correspondente.

Artigo 28.º

Dossiê do projeto profissional

1 - No dossiê do projeto profissional, encontra-se compilada toda a informação relativa ao desenvolvimento do projeto profissional.

2 - O dossiê do projeto profissional deve ser organizado pelo estudante, em colaboração com o orientador do projeto profissional, sendo a coordenação da competência da direção de curso de licenciatura.

3 - O dossiê do projeto profissional deve integrar, obrigatoriamente, os documentos seguintes, cujos modelos são disponibilizados pela direção de curso de licenciatura:

- a) proposta de projeto profissional.
- b) plano de projeto profissional.
- c) relatórios-síntese de reuniões entre o estudante e o orientador do projeto profissional.
- d) parecer do orientador do projeto profissional.
- e) relatório do projeto profissional.

Artigo 29.º

Reuniões obrigatórias

1 - O orientador do projeto profissional deve estipular um calendário de reuniões de trabalho com o estudante.

2 - O orientador do projeto profissional deve elaborar relatórios-síntese das reuniões de trabalho, os quais devem ser incluídos no dossiê do projeto profissional.

Artigo 30.º

Relatório do projeto profissional

1 - O desenvolvimento do projeto profissional conduz à elaboração de um trabalho escrito, denominado relatório do projeto profissional.

2 - O relatório do projeto profissional deve ser redigido em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Artigo 31.º

Avaliação final do projeto profissional

1 - Na avaliação final do projeto profissional, em época de avaliação contínua ou em épocas de exames, o júri de avaliação considera os fatores seguintes e ponderações correspondentes, com a condição da obtenção de uma classificação mínima igual a 10 valores, numa escala compreendida entre 0 valores e 20 valores, em cada um dos fatores:

a) desempenho do estudante no desenvolvimento do projeto profissional (20%), da competência do orientador do projeto profissional.

b) relatório do projeto profissional (40%), da competência do júri de avaliação referido nos artigos seguintes

c) prova oral (40%), da competência do júri de avaliação referido nos artigos seguintes

2 - Em caso de reprovação em época de avaliação contínua, a avaliação em épocas de exames integra, para além das classificações atribuídas aos fatores correspondentes às alíneas a) e b) do número anterior, uma prova oral, com a ponderação estabelecida na alínea c) do número anterior.

3 - A classificação final do projeto profissional é graduada numa escala compreendida entre 0 e 20 valores, nos termos seguintes:

a) entre 10 e 20 valores, com arredondamento para a unidade, para os estudantes aprovados.

b) entre 0 e 9 valores, com arredondamento para a unidade, para os estudantes reprovados.

Artigo 32.º

Júri de avaliação

O júri de avaliação é composto por três elementos: um presidente - o diretor de curso da licenciatura, ou um seu representante, nos termos previstos nos regulamentos do IPCA, e dois vogais - o orientador do projeto profissional e um outro docente da área ou de áreas afins, na qualidade de arguente.

Artigo 33.º

Prova oral

1 - Até ao décimo quinto dia, contado da data de entrega do dossiê do projeto profissional, a prova oral deve ser agendada pela direção de curso de licenciatura, com vista à atribuição da classificação da unidade curricular Projeto Profissional, da qual dá conhecimento ao estudante e aos membros do júri de avaliação.

2 - A prova oral tem a duração máxima de 60 minutos, cuja gestão compete ao presidente do júri.

3 - É elaborada uma ata da avaliação, a qual deve identificar o prazo de desenvolvimento do projeto profissional e os critérios de ponderação para a classificação final, sendo assinada pelos membros do júri de avaliação.

Artigo 34.º

Disposições aplicáveis

As disposições do artigo 18.º deste regulamento são aplicáveis, com as adaptações necessárias, à entrega do dossiê do projeto profissional.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 35.º

Regulamentos profissionais

A aplicação deste regulamento efetua-se sem prejuízo do disposto nos regulamentos de inscrição das ordens profissionais ou de outras entidades equiparadas.

Artigo 36.º

Integração de lacunas e alterações

1 - A integração de lacunas resultantes da aplicação deste regulamento é objeto de despacho da direção da ESG.

2 - As alterações a este regulamento podem ser propostas pela direção da ESG, pelo Conselho Pedagógico da ESG e pelo Conselho Técnico-Científico da ESG.

3 - As alterações propostas, referidas no número anterior, necessitam, sempre, de aprovação pelo Conselho Pedagógico da ESG, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESG, e de homologação pela Presidência do IPCA.

Artigo 37.º

Modelos e formulários

Os modelos e formulários que não sejam de preenchimento em plataformas digitais são disponibilizados pela direção de curso de licenciatura e são obrigatórios no âmbito deste regulamento.

Artigo 38.º

Aplicação do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aos trabalhos realizados no âmbito deste regulamento é aplicável o Regulamento de Propriedade Intelectual do IPCA.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte à publicação em Diário da República, produzindo os seus efeitos à data de início do ano letivo 2023/2024.